



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA E A ENGELUZ ILUMINAÇÃO E
ELETRICIDADE LTDA., VISANDO OS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO NAS ÁREAS DO PÁTIO DE TRIAGEM
DE CAMINHÕES, DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 06 dias do mês de Julho de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.325-8, "Tomada de Preços" nº 001/2004-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, e pelo Secretário de Estado dos Transportes do Paraná, assina com **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.**, estabelecida na Rua Parigot de Souza, nº 281, KM 281, na cidade de Wenceslau Braz, CEP nº 84.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.489.078/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Rodson Luiz Lopes, portador do RG. nº 4.057.648-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 532.236.329-72, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar os serviços de iluminação nas áreas do Pátio de Triagem de Caminhões, para a **APPA**, conforme Edital licitatório, lote nº 01, constante do mesmo documento.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos preços contratados estão incluídos todos os compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como os custos de todos os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - Pela contratação dos serviços, objeto do presente, a **APPA** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta aceita a importância global de R\$ 126.574,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço expedido pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços efetivamente executados, após aceitos pela fiscalização, devendo ser protocolado na **APPA** através de requerimento, acompanhado com a respectiva fatura discriminativa e Nota Fiscal correspondente, devidamente certificada pelo setor competente da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos do Edital, das Especificações e das normas administrativas e técnicas vigentes, respondendo perante à **APPA** e/ou terceiros pelos danos que porventura venham a causar.



CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da APPA, a conta da rubrica 3390.3912, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000400546-3.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Nos termos do Edital e das especificações, a APPA designará um fiscal para o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A CONTRATADA obriga-se a resolver por sua conta todas as obrigações que a juízo da fiscalização não sejam consideradas satisfatórias a boa execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas as comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: - O atraso na execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis de conformidade com a Lei nº 8.666/93.

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.



PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas em decorrência da execução deste ajuste é o da Comarca de Paranaguá-Pr.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de Julho de 2004

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA
Eng.ª MARIA MANUELA E. OLIVEIRA MARÉS DA COSTA

SÓCIO GERENTE ENGELUZ ILUMINAÇÃO E
ELETRICIDADE LTDA.
Sr. Rodson Luiz Lopes

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS